

Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO Nº 20250074

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.073/0001-60, representado pelo Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, e de outro lado a firma SR V DA ROCHA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.739.921/0001-12, estabelecida à AV TANCREDO NEVES, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SARAH REGINA VIEIRA DA ROCHA, residente na Rua Capitão Dutra, s/n, São Manoel, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do CPF 924.344.792-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 90015-2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14. 133/21 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 -AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO, FERRAGENS, MADEIRAS/TIJOLOS/TELAS E ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÂRIO	VALOR TOTAL
011606	TIJOLO 6 FUROS	MILHEIRO	60,00	805,830	48.349,80
076452	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-4M	UNIDADE	50,00	193,500	9.675,00
076453	PEÇA DE ANGELIM DE 6X14-6M	UNIDADE	50,00	274,110	13.705,50
077078	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA	UNIDADE	1.700,00	41,450	70.465,00
077124	CHAPA DE ZINCO DE 80CM	METRO	103,00	64,460	6.639,38
077993	TIJOLO 8 FUROS	MILHEIRO	40,00	1.668,220	66.728,80
078902	RIPÃO PACOTE C/ 6 UND ANGELIM 4MT	UNIDADE	120,00	121,480	14.577,60
078903	RIPÃO PACOTE C/6 UND MADEIRA MISTA	UNIDADE	120,00	87,580	10.509,60
078904	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN 46 A 50CM - 26 A 33 UND POR	MILHEIRO	60,00	1.396,160	83.769,60
090129	VERGALHÃO CA-60 - 4,20mm x 12,00m	VARA	255,00	18,990	4.842,45
090130	VERGALHÃO CA-60 - 5,00mm x 12,00m	VARA	255,00	27,160	6.925,80
090131	VERGALHÃO CA-60 - 6,00mm x 12,00m	VARA	255,00	38,000	9.690,00
090132	VERGALHÃO CA-50 - 6,30mm (1/4") x 12,00m	VARA	346,00	39,620	13.708,52
090133	VERGALHÃO CA-50 - 8,00mm (5/16") x 12,00m	VARA	180,00	53,750	9.675,00
090134	VERGALHÃO CA-50 - 10,00mm (3/8") x 12,00m	VARA	350,00	78,900	27.615,00
090135	VERGALHÃO CA-50 - 16,00mm (5/8") x 12,00m	VARA	109,00	210,000	22.890,00
090136	VERGALHÃO CA-50 - 20,00mm (3/4") x 12,00m	VARA	109,00	228,530	24.909,77





Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá

090137	TRELIÇA TG-8L - TR-08644 (6,00 x 4,20 x 4,20mm) - 12 m - CA-60	UNIDADE	210,00	80,000	16.800,00
090138	TRELIÇA TG-8M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 12 m - CA-60	UNIDADE	210,00	104,040	21.848,40
090139	TRELIÇA TG-12M - TR-08645 (6,00 x 4,20 x 5,00mm) - 1 $2m$ - CA -60	UNIDADE	61,00	144,940	8.841,34
090140	TRELIÇA TG-12R - TR-08646 (6,00 x 4,20 x 6,00mm) - 1 $2m$ - CA-60	UNIDADE	61,00	116,000	7.076,00
090141	MALHA POP - 15x15cm - • 3,40mm x 2,45 x 6,00m (TIPO LEVE) - CA-60	UNIDADE	10,00	290,000	2.900,00
090142	MALHA POP - 15x15cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO REFORÇADO) - CA-60	UNIDADE	10,00	269,000	2.690,00
090143	MALHA POP - 10x10cm - • 4,20mm x 2,45 x 6,00m (TIPO PESADO) - CA-60	UNIDADE	5,00	340,620	1.703,10
090144	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	41,00	175,000	7.175,00
090145	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	41,00	130,000	5.330,00
090115	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 8mm x 6,00m	PEÇA	41,00	140,000	5.740,00
090147	COLUNA POP - 7 x 14cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	41,00	150,000	6.150,00
090148	COLUNA POP - 7 x 17cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	41,00	170,000	6.970,00
090149	COLUNA POP - 7 x 27cm - > 10mm x 6,00m	PEÇA	41,00	140,000	5.740,00
090150	BARRA CHATA 3/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	19,630	196,30
090151	BARRA CHATA 1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	62,030	620,30
090152	BARRA CHATA 5/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	42,510	425,10
090153	BARRA CHATA 3/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	41,770	417,70
090154	BARRA CHATA 7/8" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	46,360	463,60
090155	BARRA CHATA 1" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	58,510	585,10
090156	BARRA CHATA 1.1/4" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	83,200	832,00
090157	BARRA CHATA 1.1/2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	102,000	1.020,00
090158	BARRA CHATA 2" x 1/8" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	130,000	1.300,00
090159	BARRA CHATA 1/2" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	70,000	700,00
090163	BARRA CHATA 5/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	113,570	1.135,70
090164	BARRA CHATA 3/4" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	66,000	660,00
090165	BARRA CHATA 7/8" x 3/16" x 6,00m - A36	PEÇA	10,00	66,000	660,00
090166	BARRA CHATA 1" x 3/16" x 6,00m - A36		10,00	76,000	760,00
		PEÇA			
090167	BARRA REDONDA 1/4" x 6,00m - A36	VARA	10,00	51,500	515,00
090168	BARRA REDONDA 5/16" x 6,00m - A36	VARA	10,00	60,120	601,20
090169	BARRA REDONDA 3/8" x 6,00m - A36	VARA	10,00	118,000	1.180,00
090170	BARRA REDONDA 1/2" x 6,00m - A36	VARA	10,00	120,010	1.200,10
090171	BARRA REDONDA 5/8" x 6,00m - A36	VARA	10,00	171,000	1.710,00
090172	BARRA REDONDA 3/4" x 6,00m - A36	VARA	10,00	115,000	1.150,00
090173	BARRA REDONDA 1" x 6,00m - A36	VARA	13,00	370,000	4.810,00
090174	CABO DE AÇO • 3/16- ALMA DE AÇO	METRO	48,00	8,850	424,80
090176	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	48,00	240,000	11.520,00
090177	CANTONEIRA 1 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	118,000	2.832,00
090178	CANTONEIRA 1 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	190,000	4.560,00
090179	CANTONEIRA 1 1/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	111,170	2.668,08
090180	CANTONEIRA 1 1/4" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	170,000	4.080,00
090181	CANTONEIRA 1" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	180,000	4.320,00
090182	CANTONEIRA 1" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	87,810	2.107,44
090183	CANTONEIRA 1" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	128,600	3.086,40
	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/4 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	604,430	14.506,32
	CANTONEIRA 2 1/2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	24,00	430,000	10.320,00
	CANTONEIRA 2 1/2" x 3/16 x 6,00m - A36	UNIDADE	19,00	510,000	9.690,00
090187		UNIDADE	19,00	394,240	7.490,56
				380,000	7.220,00
090188		UNIDADE	19,00		
090189	CANTONEIRA 2" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	19,00	190,000	3.610,00
090190		UNIDADE	19,00	357,970	6.801,43
090191		UNIDADE	19,00	460,000	8.740,00
090192		UNIDADE	19,00	1.187,250	22.557,75
090194		UNIDADE	19,00	590,000	11.210,00
090195		UNIDADE	19,00	780,000	14.820,00
090196		UNIDADE	19,00	700,000	13.300,00
090198	CANTONEIRA 3/4" x 1/8 x 6,00m - A36	UNIDADE	19,00	400,000	7.600,00
090205	METALON 15 x 15 x 6m	UNIDADE	184,00	45,000	8.280,00
090206	METALON 20 x 20 x 6m	UNIDADE	184,00	61,550	11.325,20
090207	METALON 20 x 30 x 6m	UNIDADE	107,00	75,000	8.025,00
090208	METALON 20 x 40 x 6m	UNIDADE	47,00	85,000	3.995,00







090209	METALON 25 x 25 x 6m	UNIDADE	218,00	74,590	16.260,62
090210	METALON 30 x 30 x 6m	UNIDADE	100,00	95,000	9.500,00
090211	METALON 30 x 50 x 6m	UNIDADE	38,00	121,000	4.598,00
090212	METALON 40 x 40 x 6m	UNIDADE	34,00	130,000	4.420,00
090213	METALON 50 x 50 x 6m	UNIDADE	34,00	160,000	5.440,00
090226	PERFIL METALICO - U 3" x 6m	UNIDADE	10,00	455,000	4.550,00
090228	PERFIL METALICO - U 6" x 6m	UNIDADE	10,00	870,000	8.700,00
090229	PERFIL METALICO - U enrijecido 2" x 6m	UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
090233	TIJOLO CASQUILHO 20,5X6CM	METRO	980,00	66,840	65.503,20
090234	TIJOLO MACIÇO 2 FUROS 19CM X 10CM X 7,5CM	UNIDADE	1.960,00	1,790	3.508,40
090235	TIJOLO MACIÇO RAPADURA 20CM X 10CM X 5,5CM	UNIDADE	980,00	2,620	2.567,60
102309	ARAME RECOZIDO Nº18- KG	UNIDADE	123,00	27,000	3.321,00
102310	TELHA GALVANIZADA 6,00 x 1,10 - 043mm	UNIDADE	23,00	102,000	2.346,00
102315	PERNAMANCA DE ANGELIM 4X7CM PÇ 5M PACOTE C/12 UNDS	UNIDADE	25,00	706,050	17.651,25
102316	PERNAMANCA MADEIRA MISTA 4X7CM PÇ 5M PACOTE C/12 UND	UNIDADE	90,00	398,500	35.865,00
102317	RIPA DE ANGELIM PCT C/ 12 UNDS- 3MTS	UNIDADE	50,00	98,300	4.915,00
102318	TÁBUA PARA LAJE 30cm- 3mts PACOTE C/ 6 UNDS- MADEIRA	UNIDADE	300,00	69,060	20.718,00
	MISTA				
102334	CABO DE AÇO 3/8 (6x19) ALMA DE AÇO	METRO	183,00	17,680	3.235,44
	CABO DE AÇO 3/8 (6x19) ALMA DE AÇO				

VALOR GLOBAL R\$ 984.272,25

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.A. O Termo de Referência;
- 1.3.B. O Edital da Licitação;
- 1.3.C. A Proposta do contratado;
- 1.3.D. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do contrato inicia em 02 de janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor da contratação é de R\$ 984.272,25 (Novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela administração municipal.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (0,00016438), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) aser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execu ção do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão Competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e recla mações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.A. A Administração terá o prazo de *15 Dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



responsabilidade ao Contratante;

- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante:

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a impos ição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV-Multa:

- 1. Moratória de 0,03% (três decimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Moratória de 0,07% (sete centessimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,01% a 0,02% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05 % a 0,10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (Três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Na cional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigaçõ es nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0801.154510015.2.096 Manutenção de Prédios Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 696.715,11, Exercício 2025 Atividade 0801.154510015.2.097 Operacionalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 287.557,14
- 13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será i ndicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),



Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no r espectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°)

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pel a conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

São Miguel do Guamá-PA, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ 05.193.073/0001-60 CONTRATANTE

S R V DA ROCHA - EPP

PRAÇA LICURGO PEIXOTO, S/N CENTRO	